PREFEITURA MUNICIPAL **Adm. 2005/2008**
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.136/2005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no cumprimento de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento em vigor, mediante decreto, crédito de natureza especial para realizar despesas com transporte (aéreo, terrestre ou marítimo), alimentação e hospedagem de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio ou território do município de Pontalina, até o Valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 10 de 11 2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 22/11/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.136/2005

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.136/2005, datada de 10 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 22/11/05.
Câmara Municipal de Pontalina